

# O POVO ESPOZENDENSE

SEMANARIO INDEPENDENTE

ANNO III

ASSIGNATURA PAGAMENTO ADIANTADO  
Por anno, sem estampilha, 1:200 rs. Por semestre, 600 rs. Com estampilha, anno 1:360 rs. N.º avulso 40 rs.  
Brazil, anno, (moeda forte), 2:500 rs. Não se restituem originaes.

REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA, RUA DO ARCO N.º 8

Editor—J. da Silva Vieira

Domingo, 17 de Fevereiro de 1895

ANNUNCIOS LOGAR COMPETENTE  
Por cada linha (corpo 14) 40 rs. Repetição, menos 10 %  
Comunicados, ou reclames, 40rs. a linha. Os assignantes 25 % de desconto. O pagamento dos annuncios é feito no acto da entrega do original. Imposto do sello 10 rs.

N.º 135

## UNAMO-NOS

Sim, unamo-nos; é da união de todos que precisamos, para não irmos enervados, em completa inanição, á vontade de qualquer titere, presos a um feticchismo imbecil, tolo, redondamente tolo. Em tudo, Espozende tem revelado uma atonia deploravel, criminosa, mortal; a villa sorri a todos os corações, é,—e deve ser sempre—grata a todos os consciences, porque aos consciences confiou o soerguimento na senda progressiva e civilisadora. Mas, que esperar dos consciences perante uma calamidade? A salvação própria? Que confiar ante os feios symptomas do grande leilão nacional, onde é posta em almoeda a soberania do povo, que é a soberania da nação? Nada, simplesmente nada.

Desenganemo-nos então.

Em Espozende não se visa a ideias, ao bem estar commum; visa-se a homens. Segue-se este ou aquelle conterraneo, sem vislumbre de credo, sem visos de consciencia; uns por habito, outros por mera rotina e o maior contingente por interesse pessoal. E' essa uma das causas capitais do estacionamento marasmoso em que a villa se quedou, talvez para não mais d'elle sahir. Espozende nunca se resolveu a intervir devotada e energeticamente nos seus interesses, nos interesses da communitate; espera o commando dos seus maiores, amolda-se á sua reconhecida cegueira de vistas—com excepções pequenissimas—e, assim, se dá ares d'uma aldeia «soalheiro», onde o valor se affere pelas «poses» ridiculas e pelas «finuras» d'um atavismo lórpa, onde sobeja a inanição de talentos e falta, como de resto, em quasi todo o paiz, um estudo orientado a par de um pouco de senso sem avaria, que não nos exponha ao ridiculo ante os olhos das povoações irmãs que ajda se conduzem, atiladamente, com um pouco de tino e «sebo nos calcanhares», para o caminho do Progresso.

No revoltear d'estes tempos, perigosissimos e calamitosos, Espozende, por si e pela patria, podia e devia de fazer o quanto dentro dos limites das suas forças coubesse. Francamente, não sabemos para onde se foram as energias d'esta terra, e o amor patrio que jámais se deveria algemar sob interesse algum. E' que Espozende vive na sua remançosa quietude, debruçado sobre o Cavado, onde se mira no crystal das suas águas que vão, suave e tranquillamente, beijar o Atlantico n'aquella mesma indifferença que é, de ha muito, o principal caracteristico da nossa decadencia.

Vivemos entre palavrosos; rouxinoleiamos ao bom sol que Deus dá, sempre na mesma indolencia permanente, espreitando a vastidão do mar, por onde fogem, á inopia e á ruína, aquelles que precisamos de matar a fome e relegar a miseria.

E assim, mercê a nossa mortal pacificação, somos servidos dormir como uns lazzaronis, embalados pelo rumorejar da vaga, sem forças para erguermos os braços e sacudir as azuladas varejeiras que nos mordem, vampirizando-nos as pustulas

e sugando-nos as podridões...

Puff! que cheiro a carne morta!...

## A QUESTÃO DOS IMPOSTOS

Continúa accesa em parte da imprensa discussão acalorada em virtude das decisões dos tribunaes sobre a cobrança de impostos sem auctorisação do parlamento.

Á resisténcia ao pagamento do imposto, manifestada, e sustentada ainda, pelo sr. conselheiro José Luciano de Castro, um dos vultos mais em evidencia na politica portugueza, que entendeu poder sustentar, fundado na lei, que não era obrigado a pagar as contribuições sem que estivessem previamente auctorisadas pelo poder legislativo, seguiram-se já muitos outros contribuintes, a alguns dos quaes offereceram serviços, gratuitamente, cavalheiros altamente considerados pelos seus conhecimentos juridicos no intuito de lhes defender os seus direitos.

Oppozeram-se, pois, embargos a diferentes execuções, e alguns foram julgados procedentes; mas os tribunaes superiores interviram no pleito, e parece ser ponto definitivo e assente que os decretos dictatoriaes obrigam os cidadãos da mesma forma que as leis votadas pelo parlamento. E tanto assim, que vamos publicar na integra a sentença dada em Lisboa contra o sr. Conselheiro José Luciano de Castro nos embargos oppostos a uma execução movida pela Fazenda Nacional, para pagamento da quantia de 276\$687 réis, de contribuição industrial do anno de 1893, como governador da Companhia Geral do Credito Predial Portuguez.

Attentem, pois, os nossos leitores em tão melindroso assumpto que hoje muito deve interessar ao paiz. Eis a

### SENTENÇA

Visto estes actos, etc.  
Mostra-se que o ex.<sup>mo</sup> Conselheiro José Luciano de Castro, tendo sido citado para pagar a importancia de 276\$687 réis de contribuição industrial do anno de 1893, como governador da Companhia Geral do Credito Predial Portuguez, offereceu os seus embargos de fl. 2, nos quaes allega:

1.º—Que segundo o disposto no art. 12.º do 1.º acto adicional, os impostos são votados annualmente e as leis que os estabelecem obrigam sómente por um anno.

2.º—Que esta disposição é constitucional, porque diz respeito aos limites e attribuições do poder legislativo e aos direitos individuaes dos cidadãos (art. 144.º da Carta Constitucional), e como tal foi considerada na revisão constitucional realisada pelo referido acto adicional.

3.º—Que a ultima lei pela qual se fez a votação annual dos impostos foi a de 30 de junho de 1893, que auctorizou a sua cobrança com relação ao exercicio de 1893 a 1894.

4.º—Que no art. 2.º d'essa lei expressamente se auctorisa a cobrança no mesmo exercicio dos rendimentos do Estado que não foram ar-

recadados até 30 de junho de 1893, o que prova que sem essa auctorisação não poderiam ser cobrados os que o não tivessem sido até aquella data e que tambem o não podem ser os que não foram cobrados até 30 de junho de 1894.

5.º—Que só são considerados pertencentes a cada exercicio os direitos adquiridos e obrigações contrahidas no anno economico que der o nome a esse exercicio, como é expresso no art. 9.º do regulamento da contabilidade publica de 31 de agosto de 1891.

6.º—Que é prohibido o lançamento e cobrança de contribuições publicas além das auctorisadas por lei, incorrendo nas penas de concussionarios as auctoridades que as exigirem.

7.º—Que em face do exposto, é indispensavel, para que os impostos sejam legitimamente cobrados, que tenham sido annualmente votados pelas côrtes, art. 2.º do acto adicional, que não pôde ser alterado por uma lei ordinaria ou decreto dictatorial.

8.º—Que tal votação não teve logar e foi substituida illegalmente pelo decreto de 28 de junho de 1894.

9.º—Que, finalmente, segundo o art. 13.º, n.º 1; do decreto de 21 d'abril de 1886 e art. 33.º, n.º 1, do decreto de 30 de dezembro de 1892 as execuções fiscaes podem ser embargadas com o fundamento de illegalidade da contribuição, ou não estar devidamente auctorisada, pelo que devem estes embargos ser recebidos e julgados procedentes e provados.

Mostra-se que, prestada pelo embargante fiança idonea, foram os embargos recebidos e contestados por negação pelo digno agente do Ministerio Publico.

Mostra-se que o embargante reflexinou de direito, sustentando a materia dos embargos, e que o Ministerio Publico offereceu o merecimento dos actos.

O que tudo visto e ponderado: e considerando que são legitimas as partes, e os embargos foram apresentados em tempo opportuno, havendo portanto que conhecer d'elles;

Considerando que o unico fundamento dos mesmos embargos é o de illegalidade da contribuição por não estar devidamente auctorisada (art. 33 n.º 1.º do decreto de 30 de dezembro de 1892);

Considerando, porém; que semelhante fundamento não pôde proceder, pois que a contribuição pedida ao embargante é contribuição industrial do anno de 1893, como governador da Companhia de Credito Predial, contribuição regulada e devidamente auctorisada pela lei então em vigor, de 9 de maio de 1888 e regulamento de 27 de dezembro d'esse anno;

Considerando que assim é menos verdadeira a affirmativa de que tal contribuição não está legalmente auctorisada, cabindo por terra portanto o unico fundamento dos embargos;

Considerando que nos termos da Lei e Regulamento citado, que, como todas as leis do paiz, tem que ser cumprida e acatada, em quanto não for competentemente revogada, foi o embargante muito legal e juridicamente collectado, e é muito juri-

dicamente e legalmente que se instaurou o competente processo de execução, visto a falta do pagamento na epocha da cobrança voluntaria;

Considerando que não pode egualmente proceder a allegação de não ter sido cumprido o disposto do art. 12 do 1.º acto adicional, e da haver o decreto de 28 de junho de 1894 «mandado proceder dictatorialmente a cobrança das contribuições do Estado», pois que é completamente extranho á competencia do poder judicial o discutir, apreciar e julgar actos do poder executivo, ou tratar de investigar se uma lei foi votada em côrtes ou decretada em dictadura, desde o momento em que ama e outra são egualmente leis do paiz, e obrigam da mesma forma emquanto não revogadas pelas côrtes, o que aliás é materia, corrente;

Considerando que o contrario traria a confusão e desharmonia dos poderes do Estado e desvirtuaria por inteiro a missão do poder judicial, independente e distincto de todos os outros poderes, missão que consiste em fazer cumprir e respeitar as leis do paiz, ou estas sejam votadas em côrtes ou decretadas dictatorialmente;

Considerando que, tendo o poder executivo sido forçado não poucas vezes e por certe por circumstancias extraordinarias a prescindir da cooperação das côrtes para a promulgação de leis e até para a criação de novos impostos (por exemplo o creado para pagamento aos tribunaes administrativos, art. 284 do codigo respectivo), apesar do preceito expresso do art. 15.º § 1.º da Carta Constitucional, que incumbe essa missão ao poder legislativo, nunca ellas deixaram de ser tidas como leis do paiz e como taes de ser respeitadas e cumpridas, o que prova que a Carta Constitucional legisla para as circumstancias normaes e ordinarias;

Considerando que esta tem sido a pratica e doutrina seguida nos tribunaes superiores do paiz; como se vê entre outros dos Accordãos do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de maio, e 18 de julho de 1893, da Relação de Lisboa de 20 de fevereiro e 1 de março de 1893, 9 e 20 de junho de 1894 e do Supremo Tribunal Administrativo de 9 de março e 28 de abril de 1893;

Por todas estas considerações e mais direito applicavel, julgo improcedentes os presentes embargos, mando que a execução siga seus termos, e condemnno o embargante nas custas e sellos do processo.

Dou esta por publicada na mão do escrivão.

Intime-se.

Lisboa, 8 de fevereiro de 1895.

(a) MIGUEL MARIA DE SOUSA HORTA e COSTA.

## A VIDA E A MORTE

Para a labuta, de manhã, se conduzia a Vida um certo dia.  
Surge-lhe, carrancuda, a Morte d'um caminho, e brada-lhe baixinho:  
—Pare ahí! P'ra onde é que vai de manhã cedo,  
Quasi de noite, inlta sem sol pelo arvoredor?...  
Eu vou,—lhe disse a Vida—aquí pelo atalho,  
P'ra o trabalho.

A. PINHEIRO.

## O CEU

Naly, tu perguntaste-me outro dia  
Se a razão de Isaías ser judeu  
O afastava de nós e o inhibia  
De alcançar, como tu, um dia o Ceu.

O que é o Ceu? Ninguém t'o saberia  
Dizer ao certo, e muito menos eu;  
Pois cada religião o concebeu  
Consoante a sua crença e phantasia.

Se o Ceu é a recompensa concedida  
As almas sãs, honestas e perfeitas,  
Isaías, que gasta, obscuro, a vida,

Semeando o bem, cumprindo o seu dever,  
Ha de alcançar o Ceu, que é, a meu ver,  
A paz das consciencias satisfeitas.

CHRISTOVAM Ayres.

## HORAS DE PAZ

Secreio em ti meu Deus! Pois quem ha posto  
Lumes no ceu e rosas na campina,  
Na pedra o musgo, a relva na colina,  
E a fé nas almas cheias de desgosto?

Se creio em ti! Pois quem ha dado ao rosto  
Da mulher dois pharoes de luz divina  
E á rocha a gota d'agua crystallina  
E a sombra aos dias calidos d'agosto?

Se creio em ti, meu Deus! Quando eu outr'ora  
Quiz meus olhos cerrar á luz da aurora,  
Porque não visse pelo ar disperso

Tanto sonho d'amor, que em vão sonhára,  
Lembrei-me, então, de quanto me ensinára  
A voz da minha mãe, junto ao meu berço.

NARCISO de Lacerda.



## A TORMENTA

Sibila o vento lá fóra,  
Lá fóra no arvoredor.  
A escuridão é immensa,  
A chuva cae, é intensa,  
Torrencial. Causa medo  
Ouvir o vento lá fóra,  
Lá fóra no arvoredor.

O navio pragueja irado  
Ao leme da embarcação.  
O cedro esguio é vergado  
Ao sopro do sudestão.  
Que noite de luto e dôr!  
Em cada vulto um phantasma,  
Um phantasma assustador.

Chora a creança o seu bem,  
O seu amparo, o seu conforto...  
Chora o seu pae que é já morto,  
Nos abysmos que o mar tem.  
Triste sina, negra sorte  
Do que vai buscar a morte  
Sem ao menos ver ninguém!

Deus do ceu, Deus piedoso,  
Amansae mar proceloso,  
Acalmae os vendavaes.  
Abrigae as creancinhas,  
Que salvaes as florinhas  
D'um inverno sem iguaes.

13—1.º—95.

S. V.



## A MULHER

Mulher, que estás tão sugeita  
A linguas de povo errado,  
Se queres honra perfeita,  
Has-de fugir da suspeita  
Tanto, como do peccado.

COÛTO Guerreiro.

## GUTENBERG

Fiat lux! gritaste. A aurora  
D'um dia novo derrama,  
Pelo azul a viva chamma,  
Com que refulge inda agora

A velha tuba canora  
Teu nome ás gentes aclama;  
Deu-lhe azas ao nome Fama,  
E vba securos fora.

Quem já viu na humana historia  
Alguem cuja propria gloria  
A si mesmo lhe não bastef

A's gerações dando a imprensa;  
Deste ao genio recompensa  
As azas com que voaste.

JOÃO da Camara.





## REMEDIOS DE AYER



**Vigor do cabelo de AYER**—Impede que o cabelo se torne branco e restaura ao cabelo grisalho a sua vitalidade e formosura.

**Pectoral de cereja de Ayer.** O remedio mais seguro que ha para cura da tosse, bronchite, asthma e tuberculos pulmonares.

**Extracto composto de salsaparrilha de Ayer**—Para purificar o sangue, limpar o corpo e cura radical das escrophulas.

O remedio de Ayer contra sezões—Febres intermitentes e biliosas.

Todos os remedios que ficam indicados são altamente concentrados de maneira que sabem baratos, por que um vidro dura muito tempo.

**Pilulas Catharticas de Ayer**—O melhor purgativo suave e inteiramente vegetal.



**Perfeito desinfectante e purificante de JEYES**—para desinfectar casas e latrinas; tambem é excellente para tirar gordura ou nodos de roupa, limpar metais, e curar feridas.

Vende-se em todas as principaes pharmacias e drogarias, PREÇO 210 REIS.

### VERMIFUGO DE B. L. FAHNESTOCK

É o melhor remedio contra lombrigas. O proprietario está prompto a devolver o dinheiro a qualquer pessoa a quem o remedio não faça o effeito quando o doente tenha lombrigas e seguir exactamente as instruções.

**Sabonetes de glicerina marca «Cassels»** muito grandes, da melhor qualidade e amaciam a pelle. Preço 200 reis a duzia (9)

## FABRICA DE ADUBOS CHIMICOS

NORTE DE PORTUGAL (A VAPOR)

Adubos para cereaes—milho e feijão, batatas, vinha, leguminosas, etc.—Gesso, nitrato, superphosphatos.

Dosagens garantidas

Vendas mensaes em 1892 500 saccas.

» em 1893 3:400 saccas.

Com o nosso machinismo, todo francez, a Empreza pôde agora fornecer 1:500 saccas por dia.

Pedir prospectos e informações ao

**Agronomo: ASTIER VILLATE** (8)

RUA FORMOSA, 250 — PORTO

## PADARIA E MERCEARIA LISBONENSE

de **ANTONIO JOSÉ FERNANDES**

19 E 20, RUA DIREITA, 21 E 22

ESPOZENDE FARINHAS:

Flor	Preço pelo deposito de Vianna	Sacca 75 k	6:825
N.º 1	»	Sacca 75 k	6:675
N.º 2	»	»	6:525
N.º 3	»	»	6:375
Bica fina S S	»	»	55 2:020
Rolão S F	»	»	40 1:400
Farello S G	»	»	40 1:150

Todos estes preços têm o augmento do carro e de 1 % além dos preços acima indicados.

Deposito de tabacos e lumes de cera e de pau pelo preço das fabricas, petroleo, por junto e a retalho.

Diversos generos de mercearia, vinhos finos, bebidas alcoolicas, stearinas, sebo, azeite, bacalhau, arroz, batata do Douro, etc.

## PHARMACIA CENTRAL ESPOZENDENSE



DE **JOSÉ CANDIDO DA SILVA RAMALHO**

RUA DIREITA—ESPOZENDE

serviço permanente

Esta pharmacia, fornecida convenientemente de todos os preparados chimicos, indispensaveis ao uso da sciencia medica, tem um variado sortimento de medicamentos estrangeiros, cuja barateza e indiscutivel utilidade não desmentem a solida reputação d'esta já muito acreditado estabelecimento. Entre todos esses preparados, que as primeiras summidades medicas empregam com a melhor certeza d'um resultado lisongeiro, esta pharmacia, devido ao estudo do seu proprietario, possui preparados tão necessarios como salutarmente garantidos nos seus effeitos. São elles:

**Pomada anti-herpética**

Cura todas as molestias de pelle. Preço da caixa 120 reis.

**Injecção adstringente calmante**

Cura todas as hemorragias as mais rebeldes. Preço do frasco 300 reis.

**Especifico contra callos**

Efficaz para a destruição completa dos callos. Preço do frasco 300 reis

**Xarope vermifugo**

O melhor medicamento conhecido contra as lombrigas

Deposito geral—PHARMACIA CENTRAL—ESPOZENDE

ATELIER DE ALFAIATE

VASCO A. PINHEIRO

12, RUA DO CAES, 12-1.

MADEIRA

N'este atelier executam-se todas as obras concernentes a esta arte com toda a elegancia e perfeição. Garante-se o bom acabamento de todas as obras.

A ANTIGA CASA D'ARMADOR

SECUNDINO ANTONIO DE SOUSA

EM ESPOZENDE

Tem um completo sortimento de caixões funerarios, e encarrega-se de fazer fueraes completos pelos preços mais baratos.

Esta casa acha-se habilitada a fornecer de prompto e a toda hora do dia ou da noite qualquer pedido que lhe seja feito, pelos preços mais reduzidos.

Caixões desde 1500 reis !!! Só a antiga casa do armador SOUSA, em ESPOZENDE.

## CARTEIRA

D'UM IMPRESSIONISTA

«Vae sair do prelo em edição simples mas elegante o Livro d'um novo, em que o auctor reúne as suas primicias literarias, sendo um verdadeiro album d'um impressionista novato, d'um observador principiante.

Ha n'ello, notas colhidas ao acaso na vida real, apreciações de relance, impressões momentaneas e phantasias pueris n'um estylo grave e moderno.

A «CARTEIRA D'UM IMPRESSIONISTA» é util a todas as damas, cavalheiros e viajantes, pois que a sua leitura se torna um passatempo util e agradável.

OS PEDIDOS DEVEM SER DIRIGIDOS A Camisaria Moderna, Rocio, 163—Lisboa.

A Herminio Barbosa, Rua Direita de Bemfica, 442—Lisboa.

A Manuel Joaquim d'Almeida, Rua Nova—Vizeu.

A Henrique Francisco de Lemos, Rua de Gran Vasco—Vizeu.

PREÇO 400 REIS

Envia-se, franco de porte, a quem enviar aquella importancia em cedulas ou estampilhas.

## REVISTA

SCIENCIAS NATURAES E SOCIAES

Condições de publicação

A «REVISTA» sahirá regularmente quatro vezes por anno, em fasciculos de 48 paginas, 8.º.

Preço da assignatura:

Portugal  
Anno ou serie de 4 n.ºs 15200 rs.  
Numero avulso. . . . . 300 rs.  
Paizes comprehendidos na união postal:  
Anno 8 fr.  
Numero avulso . . . . . 2 »

Para os outros paizes que não fazem parte da união, acresce o porte do correio.

A correspondencia deve ser dirigida a «Livraria Internacional de Ernesto Chardron, casa editora. Logan, successor—Porto.

## AO BAZAR CENTRAL

PRAÇA DO TENENTE VALADIM

EM FRENTE AO MERCADO

ESTACÃO D'INVERNO

Sortido de fazendas para a estação, «hauté nouveauté», proprias para fatos, «mac-farland», varinos, pardessus ou sobretudos, etc.

FATOS POR IMPORTE

Fazendas nacionaes e estrangeiras proprias para fatos de casaca e sobrecasaca

Variados padrões em castorinas nacionaes e inglezas. Castorinas, flannels brancas e estampadas, fazendas grossas de lã e algodão; toucas de malha, tecido de lã; grande sortido em merinos, cache-nez e lenços; morins, chitas, riscados e algodões de côr.

CHALES e COBERTORES, e outros artigos para resistir ao inverno que, segundo Noherlesoom, será frio e chuvoso

AO BAZAR CENTRAL! AO BAZAR CENTRAL!

PRIVILEGIO EXCLUSIVO

CONTRA A TOSSE

DOENÇAS DO PEITO

XAROPE PEITORAL JAMES

Unico approved, legalmente autorizado pelo conselho de saude publica de Portugal e Inspectoria Geral de Hygiene da Côte do Rio de Janeiro.

A efficacia d'este xarope, evidentemente provada em muitas observações nos hospitaes e na clinica particular dos mais distinctos medicos d'este paiz, levou o Conselho de Saude Publica do Reino a approval-o (distincção que lhe não mereceram outras preparações), e a consideral-o um verdadeiro especifico contra as bronchites, tanto agudas como chronicas, defluxo, toses rebeldes, tosse convulsa e asthmatica, dor do peito, escarros de sangue, e contra todas as irritações nervosas.

Cada frasco está acompanhado de um impresso com o parecer que o Conselho de Saude deu ao governo, e com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brazil.

Na parte collada do envolvero esta minha assignatura com tinta azul.

J. A. Franco

Deposito geral — Pharmacia Franco, Filhos

EM BELEM — LISBOA.

## NOVO ESTABELECIMENTO

DE **ANTONIO PESSOA BRAGA**

LARGO DA PRAÇA FÃO

Acaba de chegar a este estabelecimento grande quantidade de magnifica CASTANHA e BATATA do Alto Douro, cujas vende por junto e a retalho por preços muito convidativos. Vende a peso e medida, conforme o freguez desejar, garantindo a superioridade dos generos.

No mesmo estabelecimento encontram-se todos os generos de mercearia; tintas, ferragens, vinhos finos, algodões e muitos outros artigos que vende a preços sem rival.

Convida, pois, os seus amigos e freguezes a visitar o seu estabelecimento.